PROJETO DE LEI 02/2025

'Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Divinópolis-MG"

Art. 1º Às crianças entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos de idade, portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Divinópolis e devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose, conforme critérios técnicos e médicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG 05 de janeiro 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA – PL 02/2025

Este projeto de lei tem o objetivo de incluir na distribuição gratuita do SUS (Sistema Único de Saúde) sensor medidor contínuo de glicose.

O diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento

Documento assinado digitalmente - 9XR-1V3-52X-420
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

da glicose, decorrendo da não produção de insulina pelo pâncreas, afetando majoritariamente crianças e adolescentes.

As alterações do açúcar no sangue devido tal condição afetam a qualidade de vida, prejudicando o crescimento, vida social, vida escolar, causando a perda da autonomia. Ao longo prazo afeta a saúde física de forma irreversível, causando diversos gastos de saúde pública como procedimento de diálise, cirurgias oftalmológicas, amputações e outros causados pelas complicações diabéticas Ao contrário do monitor capilar, o qual só fornece uma leitura atual de glicose, o sensor medidor

contínuo de glicose, rastreia automaticamente seus níveis de glicose dia e noite que permite visualizar seus níveis de glicose e a qualquer momento, mostrando informações adicionais sobre os níveis de glicose, inclusive antecipando a informação de instabilidade de glicose, evitando o risco de hiperglicemia e hipoglicemia. Com este sensor é possível controlar e equilibrar os níveis glicêmicos.

Essas medidas ajudam evitar internações hospitalares e as consequências do diabetes para saúde do paciente que geram altos custos que impactam no orçamento da saúde pública. O acompanhamento contínuo e o controle glicêmico, reduz significativamente os gastos no Sistema Único de Saúde-SUS.

Diante disso, e por se tratar de uma doença cada vez mais presente na sociedade, o monitoramento da glicemia se faz mais do que necessário, uma vez que o sensor medidor contínuo de glicemia é o único aparelho no mercado capaz de proporcionar um acompanhamento mais eficaz da glicemia para crianças e aos pais a modalidade à distância, podendo evitar as hipoglicemias severas durante o período escolar e no decorrer das atividades da criança.

Desse modo, a distribuição do Sensor Medidor Contínuo de Glicose é imprescindível em um país onde a estimativa, em 2025, é que cerca de 20 milhões de brasileiros tenham diabetes e, de acordo com a revista The Lancet (T1D Indexe), são cerca de 600 mil pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, sendo que 30% dos jovens já apresentam comorbidades em consequência da doença.

Nosso mandato entende que as crianças devem ter prioridade sobre qualquer tema.

Cuidar da saúde das crianças é ter um adulto saudável e produtivo no futuro e uma família feliz.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Divinópolis-MG 05 de janeiro de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Documento assinado digitalmente - 9XR-1V3-52X-420
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 9XR-1V3-52X-420
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/01/2026 às 13:36:23

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 05/01/2026 às 13:36:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9XR **1V3** **52X** **420**